CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL PARA EXPLORAÇÃO DE LAVOURA TEMPORÁRIA

ARRENDADOR: AROLDO FERNANDES GUIMARAES, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG sob o nº 0028140214 SSP/BA, e CPF sob o nº 009.055.265-20, casado em União Estável com LUCIMAR BARBOSA SANDE GUIMARÃES incrito no RG sob o nº 0152347704, SSP/BA e CPF sob o nº 273.227.345-72, residente e domiciliado na Rua José augusto andrade nº 18, Bairro Jardim Candeias, Cidade de Vitória da Conquista/BA.

ARRENDATÁRIO: GIOVANA VASCONCELOS MENEZES, brasileira, solteíra, pecuarista, inscrita no RG sob o nº 21992511-95, SSP/BAe CPF sob o nº 036.774.085-04, residente e domiciliada na Av. Luís Eduardo Magalhães, nº 195, Bairro Candeias, Cidade de Vitória da Conquista/BA.

Que doravante serão referidos apenas como ARRENDADOR e ARRENDATÁRIO, têm entre si, justo e acordado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei Federal 4.504/64 e pelo Decreto n. 59.566/66:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é uma gleba de terras com 535,5100(ha) (quinhentos e trinta e cinco) hectares conforme fotos e laudo de vistoria em anexo, situada no Fazenda Conjunto Ipanema, situado na zona do riachao de Cambiriba, rio pedra, do município e comarca de iguaí-BA com área total de 535,5100 (ha) (quinhentos e setenta e seis) hectares, conforme registro nº R-3 da matrícula 6201, do Cartório de Registro de Imóveis de da cidade de iguaí/BA, cadastrado no INCRA sob o nº 323.047.010.273; de propriedade do ARRENDADOR.

1.2. Integra a área arrendada a seguinte benfeitoria:

1

Fazenda toda cercada, Pastos divididos em piquetes com excelente quantidade de capim;

Todos os piquetes tem colchos cobertos para sal e água encanadas para os bebedouros;

giovona Vosconcelos Menezes

A fazenda possui fartura de água com 25 nascentes;

A fazenda possui 03 currais grandes e 02 currais pequenos para manejo, sendo 01 curral dos grandes coberto e com tronco, balança, brequete e embarcador; Possui energia elétrica e energia solar; 04 casas grandes para moradia, sendo que 01 casa é energia solar, 01 casa com energia elétrica, água encanada; 01 casa sede grande, 01 casa grande para gerente; 01 depósito grande para armazenamento de insumos; Possui um enorme pomar com muitas frutas, sendo Banana, Laranja Lima, Abacates, Pocã, Carambola, Acerola, Maçã, Limão, Manga, Goiaba, Graviola, Abil, Jabuticaba, etc;

- 1.3. São anexos ao presente contrato: (i) laudo de vistoria, o qual descreve detalhadamente o imóvel e o seu estado de conservação, no momento da sua entrega ao ARRENDATÁRIO; e, (ii) georreferenciamento da área arrendada e croqui.
- 1.4. O uso da gleba delimitada no item 1.1. além dos limites fixados por este instrumento, sem autorização expressa do ARRENDADOR, acarretará em esbulho possessório, ficando o ARRENDATÁRIO sujeito a rescisão contratual e aplicação de multa e demais penalidade previstas neste contrato, bem como, às sanções civis e criminais previstas na legislação aplicável.
- **1.5.** As partes poderão acordar a substituição da área arrendada por outra equivalente no mesmo imóvel rural, ou ainda, o aumento da área, desde que o façam expressamente por termo aditivo, mantidas as mesmas condições e direitos pactuados no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O preço do arrendamento da gleba objeto do presente contrato será de R\$ 336.000,00 (trezentose e trinta e seis mil reais) por ano, R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por mês que deverão ser pagos no quinto dia útil de cada mês, em moeda corrente ou transferência/depósito bancário conforme orientação do ARRENDADOR, o qual deverá registrar o pagamento em recibo que será entregue ao ARRENDATÁRIO.
- 2.2. O preço será reajustado anualmente (ano agrícola), de acordo com o INPC.

Giovona Pasconcelos, Henzes

Digitalizado com CamScanner

- 2.3. A falta ou atraso do pagamento do valor do arrendamento na forma e prazo estipulado, bem como das despesas que incidam sobre a gleba arrendada por mais de 30 dias, são causas de rescisão do contrato, ficando o ARRENDATÁRIO sujeito a multa equivalente ao valor de 01 (um) mês de arrendamento, mais os valores devidos até então.
- **2.4.** Em caso de atraso no pagamento do arrendamento no prazo estipulado, será aplicada automaticamente multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do arrendamento, juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, e correção monetária pelo INPC sobre o valor devido.
- **2.5.** Não havendo pagamento do arrendamento, será realizada a cobrança por meio de escritório de advocacia, e ficará o ARRENDATÁRIO sujeito ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado, independentemente das multas e demais cominações legais.
- **2.6.** Os honorários advocatícios de 20% descritos no item anterior, se aplicam para qualquer outra medida judicial ou extrajudicial adotada em desfavor do ARRENDATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E USO DO SOLO

- **3.1.** O ARRENDATÁRIO declara expressamente que a área arrendada será destinada a atividade pecuária, juntamente com seu conjunto familiar, os quais já exercem a atividade consistente em criação de gado, ficando acertado que a destinação diversa a esta, constituirá a rescisão do contrato.
- **3.2.** O ARRENDATÁRIO não poderá subarrendar, alugar, emprestar ou ceder a gleba arrendada objeto do presente contrato e, tampouco, alterar a sua destinação, sem o prévio e expresso consentimento do ARRENDADOR, sob pena de rescisão contratual e consequente despejo.
- **3.3.** O ARRENDATÁRIO poderá criar animais domésticos, desde que não venham a causar prejuízos na propriedade ou nas lavouras de terceiros.
- **3.4.** Obriga-se o ARRENDATÁRIO a observar as normas ambientais, preservando os recursos naturais da propriedade arrendada, as áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, vedada a utilização destas últimas mesmo mediante manejo sustentado.

giourna Vascon els Henges

- **3.5.** Para a prática de qualquer atividade que demande prévio licenciamento ambiental, fica o ARRENDATÁRIO obrigado à obtenção dele, arcando com as cominações legais em caso de omissão.
- **3.6.** São por conta do ARRENDATÁRIO os materiais, sementes, insumos e tudo o mais que for necessário para o cultivo ou exploração da propriedade.
- 3.7. A administração dos serviços e serem executados no imóvel arrendado será de inteira responsabilidade do ARRENDADTÁRIO, assim como a contratação de pessoal para auxiliá-lo na execução do trabalho, assumindo, isoladamente, com exclusão expressa da responsabilidade solidária ou subsidiária do ARRENDADOR, as responsabilidades de natureza civil, trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da contratação de pessoal para realização dos trabalhos de qualquer natureza no imóvel arrendado, cabendo ao ARRENDATÁRIIO pagar os salário e demais encargos trabalhistas devidos ao empregados, dispensá-los, indenizá-los, etc, bem como o ressarcimento dos danos materiais que venham a ser causados pela ação ou omissão desse pessoal, durante a realização de qualquer trabalho na área arrendada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- **4.1.** O prazo de arrendamento da área objeto do presente contrato é de 15 (quinze) anos, com início em 01 de março de 2024.
- **4.2.** No caso do ARRENDATÁRIO iniciar qualquer cultura cujos frutos não possam ser colhidos antes de terminado o prazo de arrendamento, deverá ajustar, previamente com o ARRENDADOR, a forma de pagamento do uso da terra por esse prazo excedente.
- **4.3.** O ARRENDATÁRIO terá direito à renovação do presente contrato, devendo o ARRENDADOR notificar o ARRENDATÁRIO das propostas recebidas em até 06 (seis) meses antes do término do prazo.
- **4.4.** Na ausência de notificação, o contrato considera-se automaticamente renovado, exceto se o ARREDATÁRIO, nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do contrato, não manifeste sua desistência ou formule nova proposta.

Giovana Vasconedos Henezes

4.5. O direito à renovação não poderá ser exercido, se no prazo de 6 (seis) meses antes do vencimento do contrato, o ARRENDADOR, por via de notificação extrajudicial, declarar sua intenção de retomar o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

- **5.1.** O ARRENDATÁRIO declara que realizou vistoria no imóvel e gleba arrendada, o qual encontra-se em condições adequadas para o uso ao qual se destina.
- **5.2.** O ARRENDATÁRIO, ao término do contrato, terá direito à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis que realizou, desde que devidamente comprovadas por nota fiscal, vedado reter o pagamento do arrendamento como forma de compensação, salvo se autorizado pelo ARRENDADOR.
- **5.3.** As benfeitorias voluptuárias, por sua vez, somente serão indenizadas se expressamente autorizadas pelo ARRENDADOR;
- **5.4.** Se as benfeitorias necessárias e úteis forem feitas às expensas do ARRENDADOR, aumentando os rendimentos da gleba, o valor do arrendamento poderá ser elevado proporcionalmente a esse aumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- **6.1.** No caso de alienação do imóvel arrendado, o ARRENDATÁRIO terá direito à preferência para adquirir a gleba arrendada, em igualdade de condições com terceiros, devendo o ARRENDADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca, valendo-se os meios digitais.
- **6.2.** A comunicação deverá conter as condições do negócio e, em especial, o preço e a forma de pagamento, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.
- **6.3.** Após sua notificação, o ARRENDATÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos e improrrogáveis, para manifestar-se, de maneira inequívoca, sobre a aceitação da proposta.
- **6.4.** Se o ARRENDATÁRIO não for notificado da venda, poderá, depositando o preço integral, adjudicar a gleba arrendada, se o requerer no prazo

Giavona Pasconados Menezas

improrrogável de 06 (seis) meses, a contar da transcrição do ato da alienação no Registro do Imóvel.

- **6.5.** Se o imóvel rural em venda estiver sendo explorado por mais de um ARRENDATÁRIO, o direito de preferência só poderá ser exercido para a aquisição total da área.
- **6.6.** O direito de preferência não alcança os casos de perda da propriedade ou venda, não se limitando, mas incluindo, venda por decisão judicial; quaisquer formas de realização de garantia, inclusive mediante leilão extrajudicial; permuta; doações; integralização de capital; cisão; fusão; incorporação; constituição da propriedade fiduciária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. Do ARRENDADOR:

- Entregar ao ARRENDATÁRIO a gleba arrendada descrita na Cláusula Primeira, com suas pertenças, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-lo nesse estado, pelo tempo do contrato, salvo cláusula expressa em contrário;
- ii. Garantir ao ARRENDATÁRIO, durante o tempo de vigência do contrato, o uso pacífico da gleba arrendada;
- iii. Resguardar o ARRENDATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros;
- iv. Responder pelos vícios e defeitos, anteriores ao arrendamento;
- v. Fornecer ao ARRENDATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas;

7.2. Do ARRENDATÁRIO

- i. Servir-se do imóvel para os usos convencionados, conforme natureza e circunstâncias, bem como, trata-lo como se dono fosse;
- ii. Pagar pontualmente o preço do arrendamento pelo modo, prazos e local ajustado;
- iii. Levar ao conhecimento imediato do ARRENDADOR, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como,

Giovona Vasconellos Meneza

- eventual turbação de terceiros e todas as intimações ou avisos de autoridades públicas recebidas na área arrendada, sob pena de ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes da sua inércia;
- iv. Restituir o imóvel, ao término do contrato, no estado em que o recebeu, conforme laudo de vistoria, salvo deteriorações naturais ao uso regular, somente não respondendo por deteriorações ou prejuízos a que não deu causa;
- v. Zelar e cuidar a terra, sobretudo com a aplicação de fertilizantes e utilização de técnicas modernas de cultivo e investimento em calcário, adubo e demais nutrientes, evitando o esgotamento do solo;
- vi. Realizar a imediata reparação dos danos verificados ou nas suas instalações, provocados por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;
- vii. Fazer na gleba arrendada, durante a vigência do contrato, as benfeitorias úteis e necessárias, inclusive para a preservação dos recursos naturais;
- viii. Obriga-se, por si e seus dependentes, a conservar os recursos naturais existentes no imóvel e a obedecer as normas técnicas e legislação em geral, visando a preservação meio ambiente em geral, do solo e o combate à erosão;
- ix. Tomar as providências cabíveis junto às concessionárias de serviços públicos, dentro de 30 dias contados da assinatura do presente contrato, a fim de transferir para o seu nome as contas de consumo de água e esgoto, luz, se houver, sob pena de incorrer em infração contratual, respondendo, ademais, por estas contas durante o arrendamento, ainda que lançadas em nome de terceiros, bem como, de eventuais indenizações por dano moral ou material que der causa.
- x. Cumprir todos os prazos estipulados e os supervenientes, que se vencerão independentemente de interpelação, notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - DO TÉRMINO DO CONTRATO

8.1. Ao término do contrato de arrendamento e não havendo prorrogação, ou em caso de desistência do ARRENDATÁRIO, a gleba arrendada assim como suas benfeitorias, deverão ser entregues ao ARRENDADOR, limpa, conservada, e em pleno funcionamento, ainda que rescindido

Giovana Dasconeelos Henezu

Digitalizado com CamScanner

antecipadamente, salvo deterioração natural, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de despejo.

- **8.2.** Quando da desocupação e entrega da gleba arrendada, o ARRENDATÁRIO liquidará o arrendamento e deverá apresentar os comprovantes de que estão completamente quitadas todas as despesas que deu causa.
- **8.3.** O ARRENDATÁRIO poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, por simples notificação extrajudicial, sem necessidade de justa causa, observados as condições de entrega da gleba arrendada. Contudo, o valor do arrendamento anual será integralmente devido até o término do prazo estipulado.
- **8.4.** O ARRENDADOR poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, no caso de descumprimento do pactuado no presente instrumento, sem prejuízo da cobrança de multa, despesas e valor do arrendamento.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- **9.1.** O ARRENDATÁRIO não poderá reter o pagamento do arrendamento mensal ou outros encargos, sob a alegação de não atendimento de suas eventuais exigências.
- **9.2.** É de responsabilidade exclusiva do ARRENDATÁRIO, a contratação, se necessária, de pessoas para exercer as atividades agrícolas, devendo seguir rigorosamente as normas e leis trabalhistas, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido para o encerramento deste contrato.
- **9.3.** A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato deverá pagar a multa equivalente a um ano de arrendamento.
- **9.4.** É vedado ao ARRENDATÁRIO a colocação de placas, bandeiras, cartazes, painéis, antenas, ou quaisquer outras, na área arrendada, sem a prévia e expressa autorização do ARRENDADOR.
- **9.5.** O ARRENDATÁRIO obriga-se por si e sua família, a respeitar toda legislação, normas e regulamentos municipais, estaduais e federais, principalmente a legislação ambiental em geral, ficando responsável por eventuais multas e danos materiais ou extrapatrimoniais a que der causa, sem prejuízo de eventual ação judicial regressiva.

Giovono Vasconales Henezes

- **9.6.** O ARRENDATÁRIO, se responsabiliza em zelar pela limpeza e conservação da área arrenda, vedadas quaisquer alterações no imóvel sem a prévia e expressa autorização do ARRENDADOR.
- **9.7.** É facultado ao ARRENDADOR vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.
- **9.8.** O ARRENDADOR não se responsabiliza por eventuais danos sofridos pelo ARRENDATÁRIO e seus dependentes, visitantes, convidados ou outros, no interior da área arrendada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura.
- **10.2.** Os contratantes elegem o foro da comarca de especificar, local em que se situa o imóvel, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver qualquer litígio que porventura venha a surgir em razão do presente contrato.
- **10.3.** Fazem parte do presente instrumento os documentos que descrevem o imóvel objeto desse contrato, bem como as orientações dos **ARRENDADORES** aos **ARRENDATÁRIOS**.
- **10.4.** Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.
- E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO PECUÁRIA, em três vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Vitória da Conquista, 01 de março de 2024

Giavona Vasconeulos Heneges

Nome e assinátura dos ARRENDANTES Nome e assinatura dos ARRENDATÁRIOS Testemunhas: NATO DE NOTAS PA ATO DE NOTAS PAES FIRMA (SEMELHANCA) Recontrect por semestança 3 fin AROLDO FERNANDES GUIMARAES Ticket: 293411 CURBUNE O SEIO EDITAMINI DE LA CARSENTA DE LA CENESTI DE L CURBLIE O SAID AMENANTION LE DE PALIA DE LIBERTA DE SAID ACESA POR PARA DE SAID ACESA POR P